



MENSAGEM 650/2024

Ref. Projeto de Lei nº 650/2024

Assunto: Alteração da Lei nº 3973/18

Senhora Presidente:
Senhores Vereadores e Vereadoras:

O presente Projeto de Lei trata sobre a atualização de amortização do déficit técnico atuarial para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial que o Município tem em face do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS administrado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS.

O IPRESBS possui atualmente um contingente de 3.107 segurados (sendo 2.125 ativos, 815 inativos e 167 pensionistas-DEZ/23) de modo que o Plano de Custeio do referido regime está regulamentado na Lei Municipal nº 1718, de 24 de novembro de 2006, na qual estão definidas as alíquotas contributivas dos segurados e do Município, calculadas sobre o salário de contribuição dos segurados ativos.

A presente lei, diz respeito ao reconhecimento do Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial do IPRESBS, que posicionado em 31/12/2023, perfaz o montante de R\$ 637.754.195,19 (seiscentos e trinta e sete milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, cento e noventa e cinco reais e dezenove centavos), nos termos da Avaliação Atuarial 2023/24.

Diante da apresentação da Avaliação Atuarial ano base 2023, restou demonstrado um superávit atuarial para o Fundo em Capitalização no valor de R\$ 111.751.203,19 (cento e onze milhões, setecentos e cinquenta e um mil, duzentos e três reais e dezenove centavos). Este superávit ocorreu principalmente por fatores de novos servidores contribuindo para o sistema previdenciário e rendimentos de aplicações financeiras do Instituto acima da meta atuarial.

O município continua a cobrir o déficit atuarial e paga mensalmente ao IPRESBS contribuições por alíquotas suplementares, cujos valores estão preestabelecidos no Anexo I da Lei nº 3973/18, que deve, nos termos de seus Arts. 5º, 6º e 11, ser revista anualmente a cada avaliação atuarial, correspondente ao déficit técnico atuarial total.

CM5BS 10/09/2024 15:05 1291/2024

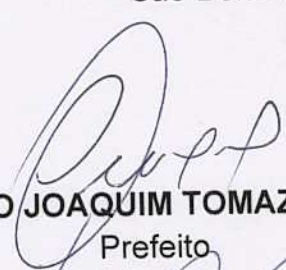


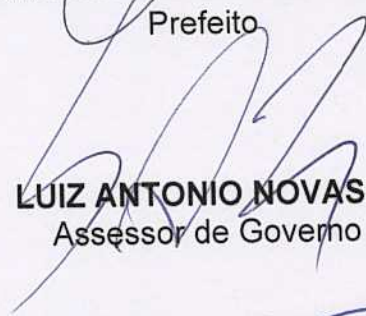
Assim, diante do relatório de Avaliação Atuarial com data base de 31 de dezembro de 2023, faz-se necessária a adequação.

Destaca-se ainda que o presente Cálculo Atuarial, em sua Tabela 27 (disponível para consulta em <https://ipresbs.sc.gov.br/avaliacao-atuarial/>), foi devidamente apreciado pelo Conselho Deliberativo e Comitê de Investimentos do IPRESBS, em reunião ordinária realizada em 14 de junho de 2024, com a Ata da Reunião em anexo.

Expostas, assim, as razões da proposição, submeto o assunto ao exame dessa Câmara Municipal, solicitando a aprovação.

São Bento do Sul, 10 de setembro de 2024.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito


LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo


CLIFFORD JELINSKY
Diretor-Presidente do IPRESBS

CMBSB 10/09/2024 15:05



PROJETO DE LEI Nº 650, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

ALTERA A LEI Nº 3973 DE 25 DE OUTUBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL PARA OBTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL QUE O MUNICÍPIO TEM EM FACE DO RPPS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

O PREFEITO,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 3º da Lei nº 3973 de 25 de outubro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O RPPS do serviço público municipal, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de São Bento do Sul - IPRESBS, entidade autárquica com personalidade jurídica de direito público interno, possui atualmente déficit atuarial reconhecido de R\$ 637.754.195,19 (seiscentos e trinta e sete milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, cento e noventa e cinco reais e dezenove centavos), valor posicionado em 31 de dezembro de 2023, cuja quantia deve ser revista anualmente a cada avaliação atuarial, correspondente ao déficit técnico atuarial total, gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias."

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 3973 de 25 de outubro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura de São Bento do Sul
Estado de Santa Catarina

PROJETO DE LEI Nº 650/2024 4



Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela Anual	Alíquota	Base de Incidência
2024	R\$ 637.754.195,19	R\$ 31.951.485,18	R\$ 25.049.332,16	21,70%	R\$ 115.434.710,40
2025	R\$ 644.656.348,21	R\$ 32.297.283,05	R\$ 27.570.708,74	23,50%	R\$ 117.322.164,85
2026	R\$ 649.382.922,51	R\$ 32.534.084,42	R\$ 30.406.322,60	25,50%	R\$ 119.240.480,78
2027	R\$ 651.510.684,33	R\$ 32.640.685,28	R\$ 33.327.294,76	27,50%	R\$ 121.190.162,78
2028	R\$ 650.824.074,85	R\$ 32.606.286,15	R\$ 36.643.587,81	29,75%	R\$ 123.171.723,72
2029	R\$ 646.786.773,19	R\$ 32.404.017,34	R\$ 37.242.741,24	29,75%	R\$ 125.185.684,84
2030	R\$ 641.948.049,29	R\$ 32.161.597,27	R\$ 37.851.691,34	29,75%	R\$ 127.232.575,92
2031	R\$ 636.257.955,22	R\$ 31.876.523,56	R\$ 38.470.598,28	29,75%	R\$ 129.312.935,39
2032	R\$ 629.663.880,50	R\$ 31.546.160,41	R\$ 39.099.624,87	29,75%	R\$ 131.427.310,48
2033	R\$ 622.110.416,05	R\$ 31.167.731,84	R\$ 39.738.936,57	29,75%	R\$ 133.576.257,38
2034	R\$ 613.539.211,32	R\$ 30.738.314,49	R\$ 40.388.701,56	29,75%	R\$ 135.760.341,37
2035	R\$ 603.888.824,25	R\$ 30.254.830,09	R\$ 41.049.090,75	29,75%	R\$ 137.980.136,96
2036	R\$ 593.094.563,60	R\$ 29.714.037,64	R\$ 41.720.277,85	29,75%	R\$ 140.236.228,08
2037	R\$ 581.088.323,38	R\$ 29.112.525,00	R\$ 42.402.439,43	29,75%	R\$ 142.529.208,18
2038	R\$ 567.798.408,95	R\$ 28.446.700,29	R\$ 43.095.754,93	29,75%	R\$ 144.859.680,43
2039	R\$ 553.149.354,31	R\$ 27.712.782,65	R\$ 43.800.406,71	29,75%	R\$ 147.228.257,86



2040	R\$ 537.061.730,25	R\$ 26.906.792,69	R\$ 44.516.580,15	29,75%	R\$ 149.635.563,52
2041	R\$ 519.451.942,79	R\$ 26.024.542,33	R\$ 45.244.463,62	29,75%	R\$ 152.082.230,65
2042	R\$ 500.232.021,51	R\$ 25.061.624,28	R\$ 45.984.248,60	29,75%	R\$ 154.568.902,84
2043	R\$ 479.309.397,19	R\$ 24.013.400,80	R\$ 46.736.129,68	29,75%	R\$ 157.096.234,21
2044	R\$ 456.586.668,31	R\$ 22.874.992,08	R\$ 47.516.271,14	29,76%	R\$ 159.664.889,57
2045	R\$ 431.945.389,26	R\$ 21.640.464,00	R\$ 48.293.202,07	29,76%	R\$ 162.275.544,61
2046	R\$ 405.292.651,19	R\$ 20.305.161,82	R\$ 49.082.836,49	29,76%	R\$ 164.928.886,04
2047	R\$ 376.514.976,53	R\$ 18.863.400,32	R\$ 49.885.382,08	29,76%	R\$ 167.625.611,84
2048	R\$ 345.492.994,77	R\$ 17.309.199,04	R\$ 50.701.049,97	29,76%	R\$ 170.366.431,37
2049	R\$ 312.101.143,83	R\$ 15.636.267,31	R\$ 51.530.054,72	29,76%	R\$ 173.152.065,59
2050	R\$ 276.207.356,42	R\$ 13.837.988,56	R\$ 52.372.614,39	29,76%	R\$ 175.983.247,28
2051	R\$ 237.672.730,59	R\$ 11.907.403,80	R\$ 53.228.950,62	29,76%	R\$ 178.860.721,17
2052	R\$ 196.351.183,77	R\$ 9.837.194,31	R\$ 54.099.288,66	29,76%	R\$ 181.785.244,17
2053	R\$ 152.089.089,41	R\$ 7.619.663,38	R\$ 54.983.857,47	29,76%	R\$ 184.757.585,58
2054	R\$ 104.724.895,32	R\$ 5.246.717,26	R\$ 55.882.889,71	29,76%	R\$ 187.778.527,26
2055	R\$ 54.088.722,86	R\$ 2.709.845,02	R\$ 56.798.567,88	29,76%	R\$ 190.848.863,88
2056	R\$ 0,00				



Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

São Bento do Sul, 10 de setembro de 2024.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito


LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo


CLIFFORD JELINSKY
Diretor-Presidente do IPRESBS